

CONTRATO N°_____/2018

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

PARTES:

	QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	

	QUALIFICAÇÃO DA CONTRATA	ADA	
RAZÃO SOCIAL:	PEDRO MIRANDA SAVI EPP		
ENDEREÇO:	RUA DESEMBARGADOR VITOR BAIRRO TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC, HTTPS://INBOOST.COM.BR/ <contato@inboost.com.br></contato@inboost.com.br>	CEP E	908, 88040-400, WEBSITE E-MAIL
CNPJ:	27.256.912/0001-85		
REPRESENTANTE LEGAL:	PEDRO MIRANDA SAVI		
CPF:	073.989.839-64		

Resolvem celebrar o presente contrato decorrente, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para todos os fins deste Contrato, os termos abaixo terão as seguintes interpretações e significados:

Página 1 de 13







- 1.1.1 Software: É uma sequência de instruções escritas para serem interpretadas por computador com o objetivo de executar tarefas específicas. Também podem ser definidos como programas que comandam o funcionamento do computador. Em um computador o software é classificado como a parte lógica, cuja função é fornecer instruções para o hardware (equipamento).
- 1.1.2 Plataforma tecnológica: É composta por diversos artefatos de software e material de apoio, constituindo ambiente destinado ao desenvolvimento, execução e gestão de aplicativos web corporativos. Com a referida PLATAFORMA do Licenciante é possível gerenciar o processo de empresas de diferentes segmentos de mercado, compatíveis com múltiplas plataformas de computador, smartphones e tablets.
- 1.1.3 Ambientes: Tratam-se dos ambientes privados do Licenciado na PLATAFORMA, doravante denominados de AMBIENTES, acessíveis via web (internet) na modalidade de *software as a service* (SaaS), através de login e senhas apontados no cadastro, consistindo de aplicativo e dos dados que o Licenciado tiver importado ou cadastrado através da PLATAFORMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste Contrato a outorga de licença do direito de uso do software de autoria do Licenciante denominado "HARPIA SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO" (doravante apenas "Software"), em caráter temporário, não exclusivo, intransferível e oneroso, para desempenho de atividades empresariais, por parte do Licenciado.
- 2.2 O Software objeto desta licença de uso é uma plataforma tecnológica que fornece um sistema de gestão, planejamento e controle de atividades de fiscalização e ética, facilitando a organização e controle para atividades de campo e julgamento.
- 2.3 O Licenciado será o único e exclusivo responsável por providenciar e assegurar, permanentemente, a manutenção das condições mínimas exigidas no tocante à infraestrutura, equipamentos, sistemas operacionais e ambiente operacional para a adequada instalação, implementação, uso e manutenção do Software.

Página 2 de 13







2.4 Mediante este Contrato e a remuneração correspondente, o Licenciado contrata e passa a deter somente o direito de uso, não havendo qualquer transferência de propriedade do Software ou direito relativo à propriedade intelectual, não podendo este, portanto, transferir a outrem, comercializar, doar, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar o objeto em garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESTRIÇÃO DE USO

- 3.1 Fica expressamente restrito o uso do Software a uma única conexão (limitada por CNPJ), adquirida com o cadastro e eventual pagamento, ressalvada a contratação de licenças adicionais, na forma da cláusula seguinte.
- 3.2 A utilização do sistema por usuários é determinada pela quantidade de licenças adquiridas pelo Licenciado.
 - 3.2.1 O uso de uma licença é limitado a uma unidade por CPF, podendo ser transferida mediante aviso prévio por parte do Licenciado.
 - 3.2.2 Fica expressamente vedado o uso da mesma licença por múltiplos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTRIÇÃO DO LICENCIAMENTO

- 4.1 O presente Contrato proíbe de forma expressa o Licenciado a:
 - a-) sublicenciar, vender, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, o Software no todo ou parte dele, sua documentação ou qualquer informação do mesmo, sem a devida anuência do Licenciante;
 - b-) promover ou permitir que seja promovida descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do Software como um todo ou apenas parte dele;

Página 3 de 13







- c-) desenvolver novo software com base nas informações extraídas do Software licenciado ou, ainda, com base nas informações contidas nos documentos do Software;
- d-) permitir uso ou acesso ao Software por pessoa não autorizada pelo Contrato, bem como tornar público quaisquer dados ou informações de natureza confidencial do Software;
- e-) usar o Software além dos limites impostos pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

- 5.1 A remuneração pela presente licença de uso de software está vinculada à quantidade de usuários, a ser definida pelo Licenciado, conforme previsão da cláusula a seguir, sendo 1 (um) usuário correspondente a 1 (uma) licença.
- 5.2 O Licenciado contrata neste ato **4 (QUATRO)** licenças de uso, podendo, a seu critério, ampliar, mas não reduzir, o referido número, mediante comunicação ao Licenciante e pagamento da remuneração a seguir.
- 5.3 Pelo direito de uso do Software, o Licenciado pagará ao Licenciante o valor de **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)** por licença, por mês. Segue detalhamento:

QUANTIDADE DE LICENÇAS (MÊS)	APRESEN- TAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO/MÊS R\$	TOTAL GERAL MENSAL R\$	TOTAL GERAL PARA 12 MESES R\$
4	UND			-шоло жф
•	UND	400,00	1.600,00	19.200,00

- 5.4 O pagamento deverá ser realizado pelo Licenciado previamente à liberação das licenças e, subsequentemente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, correspondendo ao direito de uso no mês em questão. O atraso no pagamento na data acordada implicará em multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo IGP-M e juros de muro de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.5 Em caso de inadimplência por parte do Licenciado por prazo superior a 30 (trinta) dias, de qualquer uma das parcelas, contados da data do vencimento da obrigação ou não renovação do plano, o direito de uso do Software e os serviços serão imediatamente suspensos, sendo facultado ao Licenciante efetuar a rescisão contratual, prosseguindo em qualquer hipótese

Página 4 de 13





com a cobrança dos débitos em atraso, não se responsabilizando o mesma por qualquer dano que porventura venha a ocorrer em virtude de tal suspensão e/ou rescisão.

5.6 O Licenciante se reserva ao direito, em caso de inadimplência dos pagamentos superiores a 30 (trinta) dias por parte do Licenciado, a inserir seu nome no cadastro de inadimplentes e/ou protesto.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DO CONTRATO

- 6.1 Este Contrato entrará em vigor na data de ativação e cadastro do Software, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, na forma da Lei 8.666/93.
- 6.2 A duração do presente Contrato também fica condicionada ao cumprimento das condições contratuais e obediência às normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 7.1 O Licenciante prestará serviços de suporte técnico ao Licenciado, nos termos a seguir:
 - 7.1.1 Manutenção corretiva: Sempre que for constatada operação incorreta ou deficitária do Software;
 - 7.1.2 Manutenção evolutiva: Na forma de melhorias e/ou atualizações do Software, sempre que o Licenciante concluir, utilizando seus exclusivos critérios e entender oportuna, sua implantação para o aprimoramento do referido.
- 7.2 Caso entenda necessário, poderá o Licenciado solicitar suporte para o manuseio e operação do Software aqui licenciado. Contudo, o Licenciante, a seu critério, terá o direito de cobrar por tais serviços, que deverão ser objeto de acordo prévio entre as Partes.
- 7.3 O Licenciado poderá tirar dúvidas acerca do Software por meio do e-mail pedro@inboost.com.br e/ou pelo telefone: +55 (48) 99122-1611.

Página 5 de 13







- 7.4 O Licenciante não estará obrigado a realizar os suportes técnicos previstos acima nas seguintes hipóteses:
 - a-) Caso o Licenciado não providencie o ambiente e os equipamentos adequados à instalação do Software;
 - b-) Negligência ou uso inadequado do Software;
 - c-) Alterações mecânicas, eletrônicas ou na configuração do Software;
 - d-) Uso do Software para fins diversos do qual foi projetado;
 - e-) Não realização das alterações e recomendações do Licenciante.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

- 8.1 A garantia oferecida do software "HARPIA SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO" (PEDRO MIRANDA SAVI EPP CNPJ 27.256.912/0001-85), CONTRATADA, tem início no momento em que a licença de uso for autorizada e o Software for disponibilizado para o Licenciado.
- 8.2 O Licenciante garante ao Licenciado os seguintes níveis de atendimento a incidentes:
 - a-) Incidentes críticos: O Software e/ou a PLATAFORMA não responde ou enfrenta instabilidade que impede sua utilização. O atendimento é iniciado imediatamente após o incidente aberto. O acompanhamento é realizado de hora em hora até que o incidente seja encerrado;
 - b-) Incidentes de alta prioridade: O Software e/ou a PLATAFORMA opera com desempenho inadequado ou com algumas funcionalidades inacessíveis, mas soluções de contorno permitem sua utilização mesmo em uma base parcial. O atendimento é iniciado no prazo de 1 (uma) hora após a abertura do incidente. O acompanhamento é realizado a cada 4 (quatro) horas até o incidente seja encerrado;

Página 6 de 13





- c-) Incidentes de média prioridade: Não há impacto significativo sobre o funcionamento do Software e/ou da PLATAFORMA, mas uma intervenção é requerida para restaurar a operação normal. O atendimento é iniciado no prazo de 1 (um) dia após a abertura do incidente. O acompanhamento é realizado a cada 12 (doze) horas até que o incidente seja encerrado;
- d-) Solicitações de melhoria: Solicitações de melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades serão respondidas no prazo de 7 (sete) dias corridos, informando ou não acerca da viabilidade de implementação e fornecendo uma estimativa de tempo e custo para sua conclusão.
- 8.3 Caso seja comunicado, por escrito, qualquer desconformidade do Software no tocante às garantias aqui previstas, o Licenciante investigará a desconformidade reportada e, uma vez confirmada a mesma, procurará sanála, sem custo adicional, ressalvada a hipótese de tratar de solicitação de melhoria.
- 8.4 O Licenciante não terá qualquer obrigação de efetuar qualquer conserto caso a desconformidade apontada pelo Licenciado decorra de:
 - a-) dano intencional ao Software, uso indevido, assim como utilização, manutenção ou armazenagem do Software pelo Licenciado em desconformidade com a recomendação técnica ou quaisquer instruções fornecidas pelo Licenciante;
 - b-) utilização de programas de computador ou equipamentos que venham a interferir com o uso da Software;
 - c-) incêndio, desastres naturais, curto circuitos, caso fortuito, condições ambientais desfavoráveis ou eventos de força maior;
 - d-) utilização do Software em equipamentos que não os equipamentos nos quais foi inicialmente instalado e na configuração original determinada, ou utilização inadequada do Software acima dos limites de desempenho para os quais tenha sido projetado;
 - e-) contaminação do Software, a qualquer tempo, por qualquer espécie de "malware" (vírus) ou "bugs";

Página 7 de 13







- f-) utilização ou alteração não autorizada do Software, assim como qualquer conserto ou ajuste de qualquer componentes e do respectivo banco de dados que não sejam efetuados pelo Licenciante ou com seu consentimento prévio.
- 8.5 Na hipótese de ocorrência de qualquer circunstância que não esteja incluída nas garantias do Licenciante, poderá o mesmo prestar os serviços pertinentes, mediante remuneração adicional.

CLÁUSULA NONA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1 O Licenciante, por apenas oferecer uma plataforma de gestão, que será alimentada e operada pelo Licenciado, não se responsabiliza por qualquer infortúnio, litígio ou problema que venha a acontecer na realização/execução das atividades de campo ou julgamentos realizados pelo Licenciado, que serão de exclusiva responsabilidade deste último.
 - 9.1.1 O Licenciante também não se responsabiliza por qualquer informação inserida no sistema/plataforma pelo(s) usuário(s) ou distorção ou erro que possa vir a causar disparidade com a realização das diligências.
- 9.2 O Licenciante não se responsabiliza por danos indiretos e em nenhuma hipótese será responsável por qualquer dano decorrente do uso ou da impossibilidade de usar o Software, proveniente de causas indiretas ou provocadas por terceiros, incluindo-se e não se restringindo a software, hardware, políticas de segurança e controle acesso a dados, conexão com internet ou rede local, antivírus ou quaisquer outras não relacionadas diretamente ao Software.
- 9.3 O Licenciante não se responsabiliza pela forma como o Licenciado utiliza o Software, nem pelo conteúdo dos dados, destino e fins das informações, nem tampouco pelas sanções que porventura decorrerem do seu uso. O Licenciante não será responsabilizada pelo uso abusivo do Software pelo Licenciado, seja mediante ofensa, difamação, ameaça, assédio, contrafação ou outras formas de violação de direitos pessoais ou proprietários, inclusive por lucros cessantes, perda de dados, descontinuidade de negócios, relacionados ao uso ou mau uso do Software, mesmo nos casos em que o Licenciante venha a ser comunicado.

Página 8 de 13







DA DIREITOS AUTORAIS DÉCIMA DOS CLÁUSULA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 O Licenciante é exclusivo detentor e proprietário dos direitos autorais sobre o Software e sua marca, podendo usar, fruir, gozar e dispor destes, especialmente para incremento tecnológico, alteração de versões, acordos comerciais, campanhas promocionais, dentre outras funcionalidades ou serviços que possam ser agregados, de forma onerosa ou gratuita. Todos os direitos de propriedade intelectual tocantes ao Software são e permanecerão de propriedade exclusiva do Licenciante, incluindo qualquer aprimoramento, correção, tradução, alteração, novas versões ou obras derivadas realizadas pelo Licenciante, conforme determina a Lei nº 9.609/1998.
- 10.2 A infração aos direitos autorais do Software implica em indenização por perdas e danos, na forma da lei.
- 10.3 Dentre outras práticas ilegais, considera-se violação de direitos autorais do Software a utilização, modificação, reprodução, comercialização ou integração sem a devida autorização.
- 10.4 Referidos direitos, para fins de auditoria e verificação de contrafação, pirataria ou uso indevido do Software, conferem ao Licenciante livre acesso ao ambiente computacional do Licenciado.
- 10.5 O Software não viola direitos de terceiros e atende às disposições contidas na Lei nº 9.609/1998 e demais normas aplicáveis.
- 10.6 O Licenciado obriga-se a guardar e manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações oriundas do Software, sua documentação, suas novas versões, atualizações e/ou dados de natureza confidencial que lhe sejam divulgados pelo Licenciante ou aos quais venha a ter acesso sob ou em função deste Contrato. Também se obriga a manter em confidencialidade os dados cadastrais, o próprio contrato de licença de uso, os manuais e instruções do Software. Deverá o Licenciado tomar todas as precauções necessárias para evitar que tais informações sejam usadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem autorização.
- 10.7 O Licenciante obriga-se a manter as informações inseridas no Software pelo Licenciado em caráter sigiloso, exceto as informações que são ou se tornarem públicas por outros meios, assim como quando for obrigado por

Página 9 de 13

Rua Vila Cristina, 589 - São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212 E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br Site:www.crose.org.br







Lei, autoridade competente, ordem judicial, para se defender e/ou para proteger seus direitos.

- 10.8 Cessa a obrigação de manutenção de sigilo nas seguintes situações:
 - a-) quando a informação cujo segredo esteja sendo guardado tornese publicamente acessível por meio de terceiro;
- b-) quando a informação confidencial seja exigida por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 11.1 O presente contrato impõe às partes as responsabilidades que seguem:
 - 11.1.1 Responsabilidades do Licenciante:
 - a-) Entregar o Software ao Licenciado no prazo fixado, testado e apto para funcionamento, nos limites e características do ambiente operacional do Licenciado;
 - b-) Corrigir eventuais defeitos ou erros de concepção apresentado pelo Software, conforme cláusulas VII e VIII.
 - 11.1.2 O Licenciante não terá qualquer responsabilidade perante o Licenciado e/ou terceiros, não se responsabilizando por perdas e danos, lucro cessante ou danos morais sofridos, quando resulte de:
 - a-) qualquer violação pelo Licenciado de suas obrigações previstas neste Contrato;
 - b-) mau uso do software, caracterizado pelo seu uso indevido, inadequado ou ilícito;
 - c-) qualquer alteração, modificação ou ajuste do Software;
 - d-) qualquer alteração, modificação ou ajuste no banco de dados executado por usuário não autorizado;

Página 10 de 13







- e-) preenchimento incorreto dos dados, informações ou conteúdos.
- 11.1.3 Responsabilidades do Licenciado:
- a-) usar o Software na forma pactuada no presente Contrato;
- b-) guardar, cuidar e zelar pelo Software como se dono fosse, impedindo que estranhos alheios ao Contrato e/ou usuários não autorizados venham a ter acesso ao mesmo;
- c-) cuidar para que pessoas sem autorização ou sem a licença utilizem o Software;
 - d-) cuidar para que as pessoas por ele autorizadas a utilizar o Software não pratiquem pirataria;
 - e-) realizar as modificações no Software, nos limites previstos neste Contrato, somente para atender às suas necessidades e não com o objetivo de criar outro software partindo das informações nele contidas para criação de outro programa similar;
 - f-) proteger as informações confidenciais emanadas do Software;
 - g-) usar o Software na forma indicada na documentação do mesmo;
 - h-) instalar e implantar o Software dentro dos limites e características do ambiente operacional utilizado;
 - i-) efetuar os pagamentos dos valores ajustados no Contrato, independentemente da efetiva utilização do Software;
 - j-) mesmo ocorrendo a rescisão deste Contrato, o Licenciado deverá pagar o valor até a efetiva inativação do Software. Após a rescisão do Contrato, o acesso aos dados e informações do Licenciante serão bloqueados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato será rescindido caso uma das Partes descumpra o pactuado no presente instrumento.

Página 11 de 13





- 12.2 A parte que der causa à rescisão por qualquer descumprimento do Contrato ou por prática inadmissível à relação fica ciente da cobrança da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor do licenciamento, aplicado sobre o tempo restante até o término do prazo contratual, devendo arcar também com eventuais custas processuais e honorários advocatícios, sujeitando-se a indenizar a parte prejudicada por perdas e danos.
- 12.3 Rescindido o Contrato, o Licenciado não poderá fazer mais uso do Software, devendo deixar de utilizar o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 13.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 13.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Declaram as Partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre ambos, com relação à licença de uso do software "HARPIA SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO".
- 14.2 Fica acordada entre as Partes a total inexistência de vínculo trabalhista, obrigações previdenciárias ou encargos sociais, não havendo entre o Licenciante e o Licenciado qualquer tipo de relação de subordinação.
- 14.3 Quaisquer atualizações/alterações a serem realizadas no Software e/ou na PLATAFORMA pelo Licenciante poderão ser realizadas sem informação prévia ao Licenciado.
- 14.4 Com o objetivo de sempre melhorar e desenvolver o Software, o Licenciante estará sempre disposto a receber dicas, ideias e sugestões do Licenciado no que diz respeito a melhorias, porém o Licenciante não está obrigado a fazê-las.

Página 12 de 13





- 14.5 A tolerância por qualquer das Partes na exigência do cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não constitui novação e não exime a parte adimplente de a qualquer momento exigir o cumprimento da obrigação.
- 14.6 As disposições deste Contrato possuem caráter perene, em especial propriedade intelectual, confidencialidade responsabilidade, não deixando de existir mesmo após a rescisão do presente instrumento, independente do motivo ou razão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU, Estado de SERGIPE, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos oriundos do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ARACAJU/SE, DE 2018.

PRESIDENTE DO CRO/SE CONTRATANTE

PEDRO MIRANDA SAVI PEDRO MIRANDA SAVI EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIANE CYRILLI REGIS SAU

087012 879-58

NOME CATHA STEEF MIRANIA SAVI

CPF 392 626 779 -87

Página 13 de 13